

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO EM BOTTIÕES DE 13 KG, PARA O ABASTECIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC BEM COMO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme descrições expostas neste instrumento e anexos.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A contratação constante no objeto do presente Termo de Referência está devidamente discriminada nos **Anexos I e II**, partes integrantes e indivisíveis deste Termo de Referência.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação – SMEC, Justifica a aquisição do material de consumo, para suprimento das refeições das Escolas que compõe a esfera Municipal, bem como as: (Casas Mãe, Pró-Infância, Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas e para atender o Prédio Administrativo da Sede - SMEC). Considerando que o gás de cozinha é um dos componentes fundamentais para o fornecimento da alimentação dos cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas da SMEC e executado nas escolas, visando a qualidade do ensino de excelência de modo geral aos educandos para executar um cardápio de qualidade para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, necessita-se de (gás de cozinha) para o preparo de uma alimentação saudável e balanceada, proporcionando qualidade nutricional no período que os alunos estão nas unidades escolares.

A recarga dos botijões, é imprescindível à Secretaria Municipal de Educação, para suprir às necessidades de fornecimento de alimentação escolar, bem como para dar atendimento de forma satisfatória no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas devido às constantes demandas das unidades educacionais das etapas de ensino: Educação Infantil (Creche e Pré escola), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), além das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Indígena e do Campo, bem como a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC.

Por esse motivo faz-se necessário propiciar condições para o preparo das merendas, abertura de processo para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com entrega nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

## 5.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação do objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

6.1.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

6.1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistente em:

6.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.

6.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item 6.1.4.1. deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6.1.5. Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 709, de 14/11/2017, da ANP - Agência Nacional de Petróleo.

6.1.5.1. Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 - ANP (Agência Nacional de Petróleo), caso o licitante não seja distribuidor.

## 7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência do Contrato deverá ficar adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da sua assinatura.

7.2. A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**7.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.3.1.** A Contratada entregará à Contratante os materiais de forma parcelada ou em parcela única, conforme a necessidade da Administração e de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

**7.3.2.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

**7.3.3.** A especificação dos locais de entrega será de responsabilidade exclusiva da contratante.

**7.3.4.** Todos os encargos decorrentes do traslado deverão estar inclusos no valor unitário, não sendo admitidas cobranças de taxas de entregas.

**7.3.5.** As entregas será realizada no município de Boa Vista – RR, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Casas Mãe, Pró- Infância, Escolas Urbanas, Rurais e Indígenas) e de uso na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão entregues em cada unidade escolar, conforme solicitação por meio de ordem de serviço, que contará a partir do envio por meio de e-mail, telefone (whatsapp) e/ou outro meio de comunicação viável. A ordem de serviço informará o endereço, local e prazo de entrega, sendo este prazo estabelecido de no máximo **02** (duas) horas para escolas no perímetro urbano e no máximo de **06** (seis) horas para escolas em perímetro rural e/ou indígena, segue os endereços no **Anexo III**.

**7.3.5.1.** A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

**7.4.** As recargas de gás deverão ser entregues e instaladas por profissional habilitado, dentro do prazo estipulado, e conforme a ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

**7.5. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:**

**7.5.1. Provisoriamente**, no ato da entrega.

**7.5.2. Definitivamente**, no prazo de até **06 (seis) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

**7.5.2.1.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no **Item 7.5.2.**, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

**7.5.2.2.** Na hipótese da verificação a que se refere o **Item 7.5.2.** não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do **Item 7.5.2.**, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.7.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no **Item 7.3.5**.

**7.8.** O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

**7.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas**, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

**7.10.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a

Contratada realizar a imediata substituição.

**7.11.** Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**7.12.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

**7.13.** As cargas de gás com botija cheia a base de troca com entrega em domicílio, deverá estar incluso no preço cotado, todos os tributos, contribuição, e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

**7.14.** Os botijões deverão ser entregues adequadamente e lacrados;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **Contratante**:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.1.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**8.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**8.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no **item 13**.

**8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

**9.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data

de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

**9.1.7.** Garantir a qualidade dos produtos.

**9.1.8.** Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no item **7.2.**

**9.1.9.** Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos.

**9.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.1.11.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.1.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.1.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**10.2.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.2.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**10.2.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**10.2.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **11. DO VALOR**

**11.1.** O valor da despesa para o pagamento da aquisição, totaliza o importe de **R\$ 1.784.088,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta e oito reais)**, inclusos taxas e impostos

pertinentes, para a contratação da empresa obedecendo aos quantitativos e especificações constante no Anexo I.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### CRECHE:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.365.0078.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000-210.000  
(CONVÊNIO Q.S.E).

### INDÍGENA/CAMPO:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0018.2046

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000-210.000  
(CONVÊNIO Q.S.E).

### PRÉ-ESCOLA:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.365.0078.2055

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000-210.000  
(CONVÊNIO Q.S.E).

### ESPECIAL:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.367.0017.2042

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000-210.000  
(CONVÊNIO Q.S.E).

### FUNDAMENTAL:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0016.2036

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.550.0000-210.000  
(CONVÊNIO Q.S.E).

### SMEC/SEDE:

Unidade Orçamentária: 020701

Funcional Programática: 12.361.0015.2031

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000-200.000  
(PRÓPRIO).

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

13.2.1. A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.4.1. Nas hipóteses previstas no item 13.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**14.3.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

#### **16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

**16.2.** Comete infração administrativa a Contratada que:

**16.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**16.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**16.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**16.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**16.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.3.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.3.4.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 16.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**16.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**16.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**16.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**16.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**16.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**16.7.** As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**16.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**16.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**16.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.





**ANEXO II**  
**QUADRO DE NECESSIDADE DE RECARGA DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO EM BOTIÃO DE 13KG**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADES POR MODALIDADE						TOTAL
			CRECHES	PRÓ-INFÂNCIAS	ESCOLAS FUNDAMENTAL	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO MUNICIPAL DE AUTISMO	ESCOLAS INDÍGENAS E DO CAMPO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO E DEPÓSITO DA SMEC	
01	Recarga de gás de 13 kg	UND	36	42	205	06	55	05	<b>349</b>

**QUADRO DE NECESSIDADE DE RECARGA DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO EM BOTIÃO DE 13KG – MENSAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADES POR MODALIDADE - MENSAL						TOTAL
			CRECHES	PRÓ-INFÂNCIAS	ESCOLAS FUNDAMENTAL	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO MUNICIPAL DE AUTISMO	ESCOLAS INDÍGENAS E DO CAMPO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO E DEPÓSITO DA SMEC	
01	Recarga de gás de 13 kg	UND	108	126	615	18	165	15	<b>1.047</b>

**QUADRO DE NECESSIDADE DE RECARGA DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO EM BOTIÃO DE 13KG – ANUAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADES POR MODALIDADE - ANUAL						TOTAL
			CRECHES	PRÓ-INFÂNCIAS	ESCOLAS FUNDAMENTAL	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E CENTRO MUNICIPAL DE AUTISMO	ESCOLAS INDÍGENAS E DO CAMPO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO E DEPÓSITO DA SMEC	
01	Recarga de gás de 13 kg	UND	1.296	1.512	7.380	216	1.980	180	<b>12.564</b>



**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA COM SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

<b>01</b>	<b>CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>
<b>END.:</b>	RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS FONE: ****
<b>02</b>	<b>CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA</b>
<b>END.:</b>	AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE FONE: ****
<b>03</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO FONE: ****
<b>04</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA MASSARANDUBA, Nº 1551 – BAIRRO PARAVIANA FONE: ****
<b>05</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA FONE: ****
<b>06</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU</b> <b>1º E 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
<b>END.:</b>	RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE: ****
<b>07</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ</b> <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE: ****
<b>08</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA</b> <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA FONE: ****
<b>09</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO FONE: ****
<b>10</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÃ CURUMIM</b> <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS FONE: ****
<b>11</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO</b> <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA FONE: ****
<b>12</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA</b> <b>2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175 – BAIRRO CENTENÁRIO FONE: ****
<b>13</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE FONE: ****
<b>14</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
<b>END.:</b>	RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 –DR SILVIO LEITE FONE: ****
<b>15</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES</b> <b>2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE</b>
<b>END.:</b>	RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO FONE: ****
<b>16</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA</b> <b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE</b>
<b>END.:</b>	RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ FONE: ****
<b>17</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI</b> <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>END.:</b>	RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE FONE: ****
<b>18</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>

END.:RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL		FONE: ****
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END.:RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO		FONE: ****
20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA BRANCA		FONE: ****
21	ESCOLA MUNICIPAL JAEI DA SILVA BARRADAS 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ		FONE: ****
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES		FONE: ****
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA GOVER. AQUILINO DA MOTA, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL		FONE: ****
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ		FONE: ****
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE		FONE: ****
26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL		FONE: ****
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END.:AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA		FONE:****
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS		FONE: ****
29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO		FONE: ****
30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ		FONE: ****
31	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA		FONE: ****
32	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ		FONE: ****
33	ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA		FONE: ****
34	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE		FONE: ****
35	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END.: R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO		FONE: ****
36	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	



	END.:RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	FONE: ****
37	<b>ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	FONE: ****
38	<b>ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: ****
39	<b>ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE</b> 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ	FONE: ****
40	<b>ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES	FONE: ****
41	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES	FONE: ****
42	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE	FONE: ****
43	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE	FONE: ****
44	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIN</b> 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.:ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL	FONE: ****
45	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI</b> 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA	FONE: ****
46	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA</b> 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.:RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA	FONE: ****
47	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS	FONE: ****
48	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.:AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE	FONE: ****
49	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE</b> 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.:RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL	FONE: ****
50	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS	FONE: ****
51	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA	FONE: ****
52	<b>ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.:AV MAJOR ECELTON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / CONJUNTO CIDADÃO	FONE: ****
53	<b>ESCOLA MUNICIPAL RAIOS DE SOL</b> 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: ****
54	<b>ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS</b> 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA	FONE: ****
55	<b>ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO</b>	



1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL	FONE: ****
<b>56</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
END.: RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	FONE: ****
<b>57</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
END.: RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	FONE: ****
<b>58</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS</b> <b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
END.: RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: ****
<b>59</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
END.: RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: ****
<b>60</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
END.: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	FONE: ****
<b>61</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	FONE: ****
<b>62</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA</b> <b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
END.: AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ	FONE: ****
<b>63</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO</b> <b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
END.: RUÁRIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA	FONE: ****

#### CRECHE E PROINFÂNCIA

<b>01</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO</b> <b>CRECHE</b>
END.: RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ	FONE: ****
<b>02</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA	FONE: ***
<b>03</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE	FONE: ***
<b>04</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE	FONE: ***
<b>05</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: RUA DAS GALAXIAS Nº 1794 CIDADE SATELITE	FONE: ****
<b>06</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: RUA CC 24, S/N BAIRRO CIDADÃO	FONE: ****
<b>07</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA	FONE: ****
<b>08</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>
END.: RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: ****
<b>09</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>

END.: RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606		FONE: ****
10	<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>	
END.: RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE		FONE: ****
11	<b>ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>	
END.: AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA		FONE: ****
12	<b>ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>	
END.: AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE		FONE: ****
13	<b>ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>	
END.: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – CONJUNTO CRUVIANA		FONE: ****
14	<b>ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES</b> <b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b>	
END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO		FONE: ****

**CASAS MÃE**

01	<b>NÚCLEO NOVA CIDADE</b> <i>NOVA CIDADE / NOVA CIDADE I / NOVA CIDADE II</i>	
END.: RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE		FONE: ****
02	<b>NÚCLEO BELA VISTA</b> <i>PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA / BELA VISTA</i>	
END.: RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA		FONE: ****
03	<b>NÚCLEO RAIAR DO SOL</b> <i>RAIAR DO SOL / MUNDO ENCANTADO</i>	
END.: RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL		FONE: ****
04	<b>NÚCLEO CENTENÁRIO</b> <i>FLOR DO CAMPO / LAGOA ENCANTADA / RECANTO DO AMOR</i>	
END.: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO		FONE: ****
05	<b>NÚCLEO PINTOLÂNDIA</b> <i>VOVÓ JOANA / VOVÓ SEVERINA VOVÓ WANDAVOVÓ ELENIR</i>	
END.: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA		FONE: ****
06	<b>NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS</b> <i>TIA RAY / TIA LÍDIA / SENADOR I / SENADOR II</i>	
END.: RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS		FONE: ****
07	<b>NÚCLEO ALVORADA</b> <i>VOVÓ FRANCISCA / VOVOZINHA ALTAÍDE</i>	
END.: RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA		FONE: ****
08	<b>NÚCLEO EQUATORIAL</b> <i>VOVÓ ROSA / TIA NEIDE / LUZ DO SOL</i>	
END.: RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL		FONE: ****
09	<b>NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I</b> <i>VOVÓ CONCEIÇÃO / VOVÓ JOANA CIDADE / PEDACINHO DE GENTE</i>	
END.: RUA: AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE		FONE: ****
10	<b>NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II</b> <i>SINHÁ LARANJEIRA / TIA LOURDES</i>	
END.: RUA: J, S/ - CIDADE SATÉLITE		FONE: ****
11	<b>NÚCLEO JARDIM CARANÃ</b> <i>TIA ÀUREA / VOVÓ ELZA MESQUITA</i>	
END.: RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ		FONE: ****
12	<b>NÚCLEO CIDADÃO</b> <i>TIA DULCE / TIA HÉRIKA / BRILHA ESTRELINHA</i>	

<b>END: RUA: DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO</b>	<b>FONE:</b>
---	--------------

**ESCOLAS INDÍGENAS**

<b>01</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE VISTA NOVA</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>02</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>03</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE DO MILHO</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>04</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE DO MORCEGO</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>05</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>06</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE DA ILHA</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>07</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE CAMPO ALEGRE</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>08</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END: COMUNIDADE BOM JESUS</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>09</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 086/E</b> <b>08/05/2013</b>
<b>END: COMUNIDADE DARÔRA</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>10</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012</b>
<b>END: COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>11</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012</b>
<b>END: COMUNIDADE VISTA ALEGRE</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>12</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010</b>
<b>END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA</b>		<b>FONE: ****</b>

**ESCOLAS DO CAMPO/RURAIS**

<b>01</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>02</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013</b>
<b>END: VILA DO PASSARÃO</b>		<b>FONE: ****</b>
<b>03</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA</b> <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013</b>
<b>END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ</b>		<b>FONE: ****</b>



